

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 494/2003

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA REFORMULAR MOÇÕES E REQUERIMENTOS; PREVER O ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO APENAS DE PROPOSITURA DE VEREADOR NÃO-REELEITO; E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 706/2003 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Início de vigência: 1°./08/2003. CÂMARA - regimento interno

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 38.598)

RESOLUÇÃO Nº. 494, DE 03 DE JUNHO DE 2003

Altera o Regimento Interno, para reformular moções e requerimentos; prever o arquivamento automático apenas de propositura de vereador não-reeleito; e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de junho de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O art. 151 do Regimento Interno (Resolução n°. 379, de 13 de novembro de 1990), com as alterações introduzidas pela Resolução n°. 488, de 12 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 151. (...)

§ 1°. A Moção será de:

 I - APOIO: a acontecimento presente relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a commidade jundiaiense;

II - REPÚDIO: de acontecimento presente ou passado relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a comunidade jundiaiense; e

III - APELO: a entidade pública ou privada, por promoção, organização ou realização de qualquer atividade ou iniciativa relevante, de caráter nucional ou internacional.

§ 2°. Exceto nos casos previstos no § 1°. deste artigo, adotarão a forma

de:

1 - Indicação, dirigida ao Chefe do Executivo: todo apelo a órgão público

municipal:

II - Requerimento à Presidência:

 a) de congratulações ou de louvor: todo apoio a pessoa ou entidade pública ou privada por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

b) de solicitação: todo apelo a pessoa ou entidade pública não-municipal ou privada pela adoção de qualquer providência;

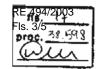
c) de censura: todo repúdio de qualquer iniciativa presente ou passada promovida por pessoa ou entidade pública ou privada." (NR)

Art. 2°. O inciso II do art. 155 do Regimento Interno, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n°s. 476, de 06 de fevereiro de 2001, e 477, de 22 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

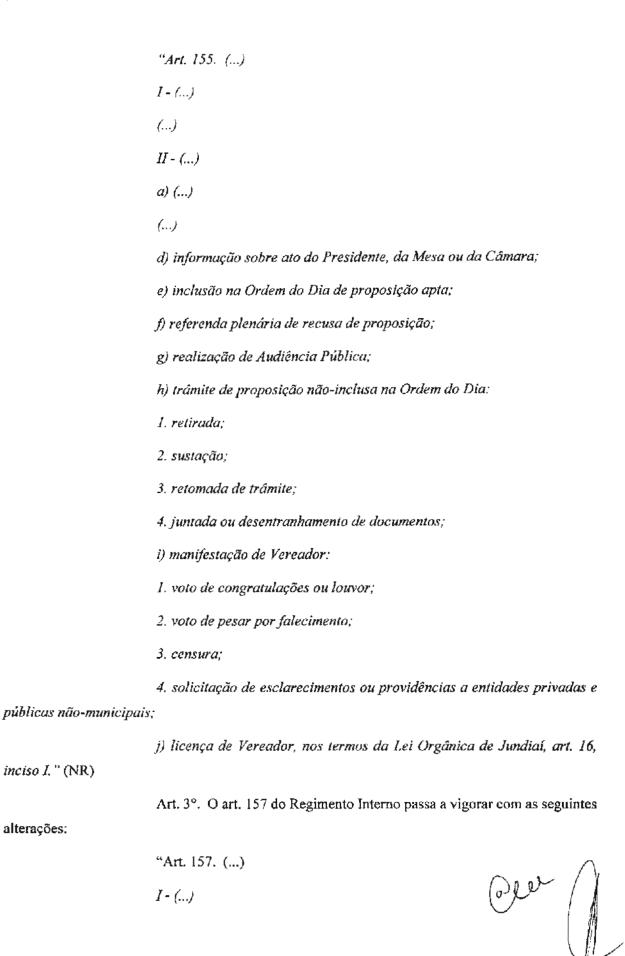
alle



Câmara Municipal de Jundiaí

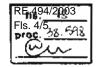


(Resolução nº. 494/03 - fls. 2)





Câmara Municipal de Jundiaí



São Paulo SABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Resolução nº. 494/03 - fls. 3)

(...)

H - (...)

a) (...)

b) sessão:

1. para proposição inclusa na Ordem do Dia:

1.1. adiamento;

1.2. retirada;

1.3. preferência;

1.4. alteração da ordem;

2. para proposição não-inclusa na Ordem do Dia:

2.1. urgência;

2.2. retirada de urgência;

3. não-realização de sessão ordinária;

4. adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto

facultativo;

5. convocação de sessão solene e especial;

6. inserção de documentos nos anais;

7. audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;

8. formação de comissão temporária;

9. convocação de titular de cargo de primeiro escalão na Administração, para prestar informações em Plenário sobre sua Pasta;

10. licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiai, art. 16,

incisos II e III;

11. instauração de processo para destituição de membro da Mesa." (NR)

Art. 4°. O art. 161 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes

alterações:

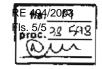
"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, no

termos deste Regimento, ressalvada:

aler



Câmara Municipal de Jundiaí



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Resolução nº. 494/03 - fls. 4)

I - (...)

 II - proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

III - (...)". (NR)

Art. 5°. São revogados, do Regimento Interno:

I - o art. 153; e

□ - o parágrafo único do art. 161.

Art. 6°. Esta resolução entra em vigor a partir de 1°. de agosto de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em três de junho de dois mil e

três (03/06/2003).

ing. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em três de junho de dois mil e três (03/06/2003).

(Wlutaufieli WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

res494.doc/arp